



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 130/2026 de autoria do Vereador Mitoso que institui o Programa Municipal de Valorização de Práticas Educacionais Transformadoras, como instrumento de incentivo à qualidade do ensino e de reconhecimento do empenho dos profissionais da educação da rede pública municipal de Manaus, e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de propositura apresentada pelo Vereador Mitoso que institui o Programa Municipal de Valorização de Práticas Educacionais Transformadoras, como instrumento de incentivo à qualidade do ensino e de reconhecimento do empenho dos profissionais da educação da rede pública municipal de Manaus, e dá outras providências.

A Procuradoria desta Augusta Casa opinou pela tramitação do projeto de lei.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

Os Municípios possuem competência exclusiva para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I) e competência suplementar para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (Art. 30, II).





GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

O interesse local refere-se àqueles que dizem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União).

Os únicos impedimentos que a Constituição traz para os parlamentares, são as matérias de competência privativa dos Chefes do Executivo, previstas no art. 61, §1º, II da CF:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico,





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

A jurisprudência do STF, consolidada no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), reconhece a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem programas e políticas públicas, desde que não interfiram na organização e no funcionamento da Administração Pública. A mera instituição de programa não configura vício de iniciativa, ainda que possa gerar despesas futuras.

Além disso, a criação do programa possui natureza programática, não impondo execução imediata. Sua implementação depende da conveniência administrativa e da correspondente previsão orçamentária, de modo que eventual impacto financeiro somente ocorrerá quando houver inclusão nas leis orçamentárias, inexistindo obrigação de despesa no momento da edição da norma.

Assim, não estando incluso em nenhuma vedação, legal está o projeto.

CONCLUSÃO

Sendo assim como a matéria encontra-se em consonância com os artigos e fundamentos supracitados, manifesto-me inteiramente FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei n.º 130/2026** de autoria do Vereador Mitoso.

É o Parecer.

Em Manaus, 24 de agosto de 2026.

Thaysa Lippy

Vereadora/União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY



Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR(A) EM 24/08/2026 13:38:14

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E0B6F3A8001D924F . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

